



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021

Abertura: 19 de julho de 2021.

Horário: 08h e 30min.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, se reunirão a comissão permanente de licitações, designada pela Portaria nº 187/2021, com a finalidade de efetuar o procedimento de Chamada Pública, objetivando a contratação para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação de acordo com as Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e CD/FNDE nº 04/2015 e pelas Leis Federais nº 11.326/2006, 11.947/2009, e 8.666 de 21 de junho 1993 e suas posteriores alterações e pelas demais condições fixadas pelo presente edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

As dúvidas pertinentes ao presente processo serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo e-mail <adm.vl@hotmail.com>.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme anexo I do presente Edital.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 07.03 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2033 – Manutenção da alimentação escolar, 339030 – Material de Consumo.

2.2 - Esta despesa está prevista na Lei Municipal nº 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.



4 - HABILITAÇÃO

4.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, no horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente
Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
Município de Vila Lângaro/RS
Chamada Pública nº ____/2021

4.2 - Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

4.2.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2 - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.2.3 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação.



4.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à Diretoria de Compras e Licitações (excetuando-se quando emitidas pela Internet).

5 - PROJETO DE VENDA - PROPOSTA

5.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (proposta de preços) deverá ser apresentado em envelope fechado, no horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome do Proponente
Envelope nº 2 – PROJETO DE VENDA
Município de Vila Lângaro/RS
Chamada Pública nº ____/2021

5.2 - O Projeto de Venda deverá ser entregue impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datado e assinado pelo representante legal;

5.3 - O Projeto de Venda deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições descritas no anexo I do presente edital;

5.4 - Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo a Comissão proceder às correções necessárias;

5.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE N.º 26, de 17/06/2013;

5.6 - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;

5.7 - A apresentação do Projeto de Venda implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - PROCEDIMENTO

6.1 - Na data, horário e local mencionados, a Comissão fará a abertura dos invólucros e classificará os projetos de venda, conforme Art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 (alterado pela Resolução/CD/FNDE nº 04, 02/04/2015);

6.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2.1 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.2.2 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.2.3 - Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º do art. 25.

6.2.4 - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.2.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.2.6 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.2.7 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7 - CONTRATO

7.1 - Para a aquisição dos produtos será formalizado um Contrato de Aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7.2 - O proponente vencedor será convocando para assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.



7.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

7.4 - Decorrido o prazo do subitem 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global de sua proposta;

II - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.5 - A multa de que trata o inciso I, do subitem 7.4, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

7.6 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.7 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.8 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do **Anexo II** deste Edital.

7.9 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo proponente.

7.10 - O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado se necessário.

8 - ENTREGA E PAGAMENTO

8.1 - As entregas dos produtos perecíveis serão feitas quinzenalmente, respeitando os prazos determinados no cronograma da Secretaria Municipal de Educação e dos não perecíveis deverá ser única, respeitando a validade dos produtos, após solicitação, diretamente nas Escolas.

8.2 - Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

8.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Secretaria de Educação, acompanhado da Nota Fiscal, obedecido o prazo de validade da proposta, através de transferência bancária.

8.4 - A Nota Fiscal somente deverá ser liberada quando o cumprimento do contrato estiver em conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



8.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do Município:

9.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

9.1.4 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.6 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.1.7 - Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

9.2 - Da Contratada:

9.2.1 - Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

9.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

9.2.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.2.4 - Entregar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

9.2.5 - Entregar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital, respondendo, se necessário.

10 - PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

II - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

IV - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V" do subitem 12, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11 - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I - Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V - Mais de 02 (duas) advertências.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

12.3 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail <adm.vl@hotmail.com>.

12.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



12.5 - Fazem parte deste Edital:

- a)** Anexo I – Planilha de Valores.
- b)** Anexo II – Minuta de Contrato;

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

JOSEMAR COMIRAN

Procurador Geral do Município.

Vila Lângaro- RS, 25 de junho de 2021.

ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

PLANILHA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO*	PREÇO TOTAL
01	AIPIM DESCASCADO, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTE.	KG	42	R\$ 7,20	R\$ 302,40
02	ALHO, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES.	G	1,2	R\$ 20,00	R\$ 24,00
03	ARROZ, TIPO 1, PACOTES DE 5KG, BRANCO, BENEFICIADO, VALIDADE MÍNIMA: DEZEMBRO DE 2021.	PAC	20	R\$ 33,53	R\$ 670,67
04	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA, RESFRIADA, COM ADIÇÃO MÁXIMA DE 6% DE ÁGUA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, EMBALAGENS CONTENDO DATA DE VALIDADE.	KG	138	R\$ 13,55	R\$ 1.869,90
05	CARNE DE FRANGO PEITO COM OSSO, RESFRIADA, COM ADIÇÃO MÁXIMA DE 6% DE ÁGUA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, EMBALAGENS CONTENDO DATA DE VALIDADE.	KG	135	R\$ 17,15	R\$ 2.315,25
06	CEBOLA, TIPO SALADA, TAMANHO MÉDIO, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES.	KG	15	R\$ 4,13	R\$ 61,88
07	CENOURA, LISA, LIMPA, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES.	KG	20	R\$ 4,50	R\$ 89,90



08	FARINHA DE MILHO, TIPO 1, MÉDIA, PACOTES DE 1KG, VALIDADE MÍNIMA: DEZEMBRO DE 2021.	PAC	15	R\$ 4,87	R\$ 73,05
09	FARINHA DE TRIGO, TIPO 1, PACOTE DE 5KG, ESPECIAL, VALIDADE MÍNIMA: DEZEMBRO DE 2021.	PAC	4	R\$ 19,70	R\$ 78,80
10	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTES DE 1KG, ORIUNDOS DA ÚLTIMA SAFRA, DE BOA QUALIDADE E APARÊNCIA, VALIDADE MÍNIMA: DEZEMBRO DE 2021.	PAC	32	R\$ 8,94	R\$ 286,00
11	OVOS VERMELHOS, DE GALINHA, FRESCOS, CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, LISA E LIMPA, EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO, SEPARADOS EM DÚZIAS.	DZ	93,5	R\$ 7,72	R\$ 721,51
12	REPOLHO, EM CABEÇA, TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FIRME, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES.	UN	35	R\$ 4,50	R\$ 157,33
13	SUCO DE UVA, CONCENTRADO, EMBALAGENS DE 1L, COM RENDIMENTO DE 9L, VALIDADE MÍNIMA: DEZEMBRO DE 2021.	L	64	R\$ 12,10	R\$ 774,40
14	VINAGRE COLONIAL, BOA APARÊNCIA E QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1L, CONTENDO RÓTULO COM IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA: DEZEMBRO DE 2021.	L	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob nº 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) pessoa jurídica de direito privado com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, obrigando-se a contratada a fornecê-lo conforme condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital de Chamada Pública nº [Clique aqui para digitar texto.](#)/2021, sua proposta e na tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: ato convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

2.2 - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução total do objeto contratado, a importância de [Clique aqui para digitar texto.](#) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados à conta da dotação: 07.03 – EDUCAÇÃO E CULTURA, 2033 – Manutenção da alimentação escolar, 339030 – Material de Consumo, e número de empenho [Clique aqui para digitar texto.](#), conforme Lei Municipal 1.074 de 21 de outubro de 2020, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4.1 - As entregas dos produtos perecíveis serão feitas quinzenalmente, respeitando os prazos determinados no cronograma da Secretaria Municipal de Educação e dos não perecíveis deverá ser única, respeitando a validade dos produtos, após solicitação, diretamente nas Escolas.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto pela Secretaria de Educação, acompanhado da Nota Fiscal, obedecido o prazo de validade da proposta, através de transferência bancária.

4.3 - Para todos os itens será exigido o acondicionamento do material no momento da entrega. Embalagens violadas, material manchado, sujo, danificado ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

4.4 - A Nota Fiscal somente deverá ser liberada quando o cumprimento do contrato estiver em conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar os serviços/ entregar os produtos até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei 8.666/93.

5.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

5.3 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.1.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

7.1.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

7.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade das mercadorias ou serviços atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto fica indicado (a) como fiscal de contrato o (a) funcionário [Clique aqui para digitar texto.](#), para acompanhar a entrega ou execução e elaborar relatórios, conforme Portaria Municipal nº 075/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

9.2 - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Vila Lângaro- RS, [Clique aqui para digitar texto.](#) de 2021.

Município de Vila Lângaro
ANILDO COSTELLA
Prefeito Municipal
Contratante
Testemunhas:

[Clique aqui para digitar texto.](#)
[Clique aqui para digitar texto.](#)
Contratada

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____